



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2024-024/DEFCIVIL", PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1671/2024."

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 1671/2024/PMO, Proveniente da Dispensa de Licitação nº 7/2024-024/DEFCIVIL, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Trata-se de modalidade Dispensa de Licitação 7/2024-024 DEFCIVIL, cujo o objeto e contratação de empresa para aquisição de Mangueira Emergencial, a fim de atender as demandas do Município de Óbidos/PA, através das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil, em conformidade com o Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/21 e alterações, bem como o Decreto 583 de 21 de novembro de 2024, o qual o Município de Óbidos/PA, declara situação de emergência Nível II, nas áreas do Município afetadas por Portaria/MDR nº 260/2022, Portaria nº 3.646/2022, Decreto Estadual nº 4.192/2024 e Portaria nº 3.162/2024.

Registra-se, o ofício nº 147/2024/COMPDEC, solicitação de abertura de procedimento licitatório, Documentos Oficialização de Demanda (DOD) DEFCIVIL, justificativa para a contratação emergencial, bem como pelos decretos estaduais e portarias subsequentes, proposta de preço, mapa comparativo de preço, Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-Análise de Metas-Resposta, estudo técnico preliminar, Termo de Referência com pontuações relevantes para o procedimento, portaria nº 1.964/2024, nomeia fiscais de contrato, declaração disponibilidade orçamentaria, documentos constitutivos e de regularidade fiscal da empresa, termo de autorização, termo de autorização de abertura de procedimento administrativo de licitação.

Observa-se o despacho do Gestor Municipal em 28/11/2024, termo de abertura e atuação de processo administrativo.

Identifica-se a minuta do edital e contrato e seus anexos para manifestação e análise da Procuradoria Jurídica, sendo exarado parecer jurídico nº 232/2024/PJMO, com informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

consigne-se que a presente análise considerara tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta procuradoria jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto as possibilidades orçamentarias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Nos termos da Lei Orgânica que dispõe sobre estrutura organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Óbidos, compete entre outras atribuições, proceder com o assessoramento jurídico em questões de licitações e contratações em geral. Destaca-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa as competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto a configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. Verifica-se que a contratação pretendida, considerando sua antecedência, encontra-se respaldo legal e mais ainda ao encontro da competência municipal no que diz a matéria. No que tange, pois, a contratação direta para aquisição de mangueiras, para atendimento a uma situação emergencial, portanto no artigo 75, inciso VIII da nova lei de licitação e preciso no bojo do processo administrativo e de forma clara e objetiva, demostre a emergência e justifique a impossibilidade de guardar o tempo necessário a realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado. Em relação a minuta do termo de contrato, verificou-se o atendimento das cláusulas essenciais. Diante ao exposto opina-se pela viabilidade da contratação direta por Dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergência, nos termos do que autoriza o artigo 75, VIII da lei nº 14.133/21 e o artigo 2º, §2ª da lei nº 12.608/2012 e Decreto Municipal de situação de emergência (Decreto Municipal nº 583 de 21 de novembro de 2024).

Subsequente autos, aviso de intenção de dispensa de licitação, artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021, Termo de Referência com as informações necessárias para realização do processo, juntada de proposta de preço, juntada de documentos de habilitação constitutivos e de regularidade fiscal, justificativa da contratação direta.

E o Breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

A regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta, consigna-se emergência traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os tramites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social, no que tange pois a contratação direta para aquisição de mangueira emergencial, a fim de atender as demandas do Município de Óbidos/PA.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada om base no dispositivo neste inciso;

A análise refere-se a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. No que tange a contratação direta para aquisição de mangueiras para atendimento a uma situação emergencial, portanto, no artigo 75, inciso VIII da nova lei de licitações, e preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário a realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado.

CONCLUSAO:

Em conformidade a referência a todas as fases de processo licitatório, com base nas informações prestadas de dispensa de licitação com fundamento em situação de emergencialidade, nos termos do que autoriza o artigo 75, VIII da lei nº 14.133/21 e o artigo 2º, §2º da lei nº 12.608/2012 e Decreto Municipal de situação de emergência (Decreto Municipal nº 583 de 21 de novembro de 2024, esta unidade de controle interno, **“Opina-se”** pela legalidade do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

administrativo em análise, pela possibilidade da contratação até sua publicação nos meios oficiais de divulgação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA, 17 de Dezembro de 2024.

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº613/2021